

INSTRUÇÃO PROEN Nº 02, DE 04 DE JUNHO de 2018.

Orienta o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos do Instituto Federal de Goiás, com base na Lei nº 12.288/2010, na Lei nº 12.711/2012, e na Portaria normativa nº 4/2018 do MPDG, e rege o processo de composição da Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução normativa objetiva orientar os procedimentos de heteroidentificação Étnico-Racial nos processos seletivos para ingresso de estudantes nas modalidades Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Técnico Subsequente ao Ensino Médio, Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Parágrafo Único - O processo de heteroidentificação tem por objetivo complementar o procedimento de autodeclaração Étnico-Racial para preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos realizados pelo IFG.

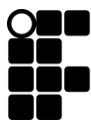
CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Art. 3º A Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas será Coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino e assessorada pela Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) no âmbito Institucional.

Art. 4º Cabe à Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas:

- I. Auxiliar na estruturação dos Editais e suas complementações quanto aos procedimentos a serem realizados nos processos seletivos.
- II. Auxiliar na indicação de membros para a composição das Bancas de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.



III. Capacitar os membros das Bancas de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos, Pardos e Indígenas.

IV. Atuar durante os processos seletivos nas atividades de coordenação da Etapa de Verificação da Autodeclaração dos Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.

Art. 5º A Comissão de verificação de candidatos/as autodeclarados Pretos/as, Pardos/as e Indígenas será composta por servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as do quadro ativo permanente da Instituição.

Parágrafo Único - Os membros dessa Comissão serão designados por Portaria emitida pela Reitoria do IFG

CAPÍTULO III

DAS BANCAS DE VERIFICAÇÃO

Art. 7º As Bancas de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas serão coordenadas pela Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.


Art. 8º Os/As servidores/as que farão parte das bancas de Verificação deverão obrigatoriamente:

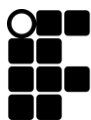
- I. Participar de processo formativo sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- II. Atuar durante os processos seletivos nas atividades de Verificação dos Candidatos Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.
- III. Validar mediante preenchimento da ficha de heteroidentificação as autodeclarações dos candidatos participantes dos processos seletivos;
- IV. Assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

Art. 9º As Bancas de heteroidentificação serão compostas por 3 membros, sendo eles/as:

- I. Servidores docentes do quadro ativo permanente da Instituição;
- II. Servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente da Instituição;

§ 1º Os membros dessas bancas serão indicados preferencialmente pela Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pretos/as, Pardos/as e Indígenas e designados via Portaria da Reitoria do IFG.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos [artigos 18](#) a [21](#) da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será 



substituído por suplente respeitando os critérios de proporcionalidade.

Art. 10º A composição das bancas de heteroidentificação deverão ser heterogêneas e constituídas observando os critérios de gênero, cor e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 1º Pelo menos dois terços da Banca de Verificação deverão ser composto por pretos/as, pardos/as ou indígenas.

§ 2º Os membros da Banca de Verificação deverão ser preferencialmente experientes na temática da promoção étnico racial e do enfrentamento ao racismo e formas correlatas.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 11. A heteroidentificação será realizada por Banca, designada em Portaria, composta por membros da Comunidade do IFG em conformidade com o Artigo 9º, e seguindo os critérios de diversidade indicados no Artigo 10º da presente orientação.

Art. 12. As entrevistas dos/as candidatos/as às vagas reservadas dos processos seletivos para ingresso de estudantes no IFG perante à banca de heteroidentificação serão obrigatoriamente filmadas.

§ 1º A recusa do candidato em ser filmado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua retirada da vinculação da cota..

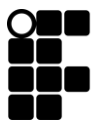
§ 2º A filmagem de todo processo será providenciada pelo Centro de Seleção.

Art. 13. O Centro de seleção deverá providenciar no processo de heteroidentificação:

- I. Formulário próprio de autodeclaração para os candidatos Pretos/as, Pardos/as;
- II. Formulário próprio de autodeclaração para os candidatos Indígenas;
- III. Formulário próprio de avaliação para as Bancas de Heteroidentificação;
- IV. Termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as.
- V. Formulário próprio de avaliação para as Bancas de Verificação da Autodeclaração Indígenas

Art. 14. As bancas de heteroidentificação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos Pretos/as e Pardos/as.
- II. Realizar a entrevista de confirmação da autodeclaração dos candidatos Pretos/as e Pardos/as.
- III. Avaliar a autodeclaração dos candidatos Pretos/as e Pardos/as levando em



consideração unicamente o critério fenotípico.

- IV. Preencher Formulário próprio de avaliação para as Bancas de verificação da Autodeclaração de Pretos/as e Pardos/as, ao final emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.

Parágrafo Único - Na avaliação do fenótipo as Bancas obedecerão ao critério de avaliação pela maioria dos membros da banca.

Art. 15. As Bancas de Verificação da Autodeclaração de Indígena obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos Indígenas;
- II. Receber a documentação comprobatória composta de:
 - a. Registro Civil Indígena ou;
 - b. Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena) ou;
 - c. Declaração de pertença à Comunidade ou Etnia Indígena emitida pela Associação e/ou pelo Líder Indígena da Comunidade Local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações.
- III. Avaliar a autodeclaração dos candidatos Indígenas levando em consideração unicamente a documentação apresentada;
- IV. Preencher o formulário próprio de avaliação para as Bancas de Verificação da Autodeclaração Indígenas, ao final emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.

Art. 16. Não será permitido qualquer deliberação na presença dos candidatos.

Art. 17. Cabe à Comissão de Verificação dos Candidatos Autodeclarados Pretos/as, Pardos/as e Indígenas, a análise dos recursos, em última instância, avaliando os registros das filmagens.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos nestas normas serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 19. A presente norma terá vigência a partir da data da sua publicação.


Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Pró-Reitora de Ensino